



ATA N.º 3/2025

DATA: 18/11/2025

Mandato 2025/2029

**JUNTA DE FREGUESIA DE PIAS**

**REUNIÃO ORDINÁRIA DA JUNTA DE FREGUESIA DE PIAS**

**PRESENÇAS:**

Órgão Executivo:	
Presidente	António Fernando Limpo Moita
Secretária	Ana Rita Palma Gregório
Tesoureiro	José Eugénio Machado

**Hora de abertura: 18.00 horas**

Comunicação de faltas justificadas dos elementos do órgão executivo; nos termos do art.º 19 alínea c) da lei 75/2013.

Presentes todos os Eleitos.

**Sessão Ordinária de 18/ 11/2025**

Aos dezoito dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco, reuniu ordinariamente o Órgão Executivo na sede da Junta de Freguesia, eram 18.00 horas quando o Sr. Presidente deu início à reunião, começando pela seguinte ordem de trabalhos;

**Ordem do Dia**

**1º Pagamentos**

**2.º Proposta n.º 17/2025**

**3º Proposta n.º 25/2025- Constituição da Nova Avaliação no âmbito do SIADAP, na sequência das eleições de 12 de outubro e 2025**

**4º Proposta n.º 26 Novo regulamento da Comissão de Avaliação no âmbito do SIADAP**



SO  
RG

ATA N.º 19/2025 - 3/2025

DATA: 18/11/2025

*Reunião 2025/2025*

## JUNTA DE FREGUESIA DE PIAS

### REUNIÃO ORDINÁRIA DA JUNTA DE FREGUESIA DE PIAS

#### PRESENÇAS:

Órgão Executivo:	
Presidente	António Fernando Limpo Moita
Secretária	Ana Rita Palma Gregório
Tesoureiro	José Eugénio Machado

Hora de abertura: 8.00 horas

Comunicação de faltas justificadas dos elementos do órgão executivo; nos termos do art.º 19 alínea c) da lei 75/2013.

Presentes todos os Eleitos.

#### Sessão Ordinária de 18/ 11/2025

Aos dezoito dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco, reuniu ordinariamente o Órgão Executivo na sede da Junta de Freguesia, eram 18.00 horas quando o Sr. Presidente deu início à reunião, começando pela seguinte ordem de trabalhos;

#### Ordem do Dia

1º Pagamentos

2.º Proposta n.º 17/2025

3º Proposta n.º 25/2025- Constituição da Nova Avaliação no âmbito do SIADAP, na sequência das eleições de 12 de outubro e 2025.

4º Proposta n.º 26 Novo regulamento da Comissão de Avaliação no âmbito do SIADAP



A handwritten signature in blue ink, appearing to read "R. G. M.", is positioned in the top right corner of the document.

## 5.º Proposta n.º 26 -A/2025- Designação dos avaliadores dos trabalhadores no âmbito do SIADAP

1.1 Foram apreciadas todas as despesas de 17 de outubro a 18 de novembro, não tendo havido qualquer objeção, foram aprovadas por unanimidade.

2.2 Considerando que é competência própria da Junta de Freguesia autorizar a realização de despesa, independentemente do seu montante, conforme dispõe o art.º 18º/1-h, anexo I à lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, ficou aprovada por unanimidade a proposta n.º 17/25.

### PROPOSTA N.º 17/2025

Considerando que:

É competência própria da Junta de Freguesia autorizar a realização de despesa, independentemente do seu montante, conforme dispõe o art.º 18º/1-h, anexo I à lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

Considerando que as peças do procedimento são aprovadas pelo órgão competente para a decisão de contratar, conforme o disposto do art.º 40.º/2 do código da Contratação Pública, adiante designada por (CCP), aquele que tem competência para autorizar a despesa;

Considerando que o número de entidades a convidar compete igualmente ao Órgão competente para a decisão de contratar, cf. determina o art.º 113.º/1 do CCP;

Considerando que o Júri do procedimento é designado pelo Órgão competente para decisão de contratar, cf. Dispõe o art.º 67/1 do CCP;

Assim, em face do exposto proponho ao Órgão Executivo:

1.º A autorização de abertura do procedimento e consequente realização da despesa;

2.º Que seja convidada a apresentar proposta ao procedimento, à firma **Asfaltotriunfo Unipessoal LDA, contribuinte n.º 510583440**, com sede na **Rua de Évora n.º 40, 7220-231 S. Monte Trigo**

3.º Que o júri do procedimento tenha a seguinte constituição: (Não aplicável)

Pias, 05 Novembro de 2025

O Presidente da Junta de Freguesia de Pias

/ António Fernando Limpo Mota/





CC  
AGO

3.3-O Sr. Presidente propôs ao abrigo do n.º 5 do artigo 23.º do Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 04 de setembro, em conjugação com a alínea e) do Artigo 19.º do Anexo da Lei n.º 75/2013, de 13 de setembro, a Constituição da nova Comissão de Avaliação no âmbito do SIADAP, na sequência das eleições de 12 de outubro de 2025, a proposta foi analisada, não havendo qualquer objeção, foi aprovada por unanimidade.



Freguesia de Pias

Mandato 2025/2029

Proposta n.º 25/2025

**Assunto:** Constituição da nova Comissão de Avaliação no âmbito do SIADAP, na sequência das eleições autárquicas de 12 de outubro de 2025.

Considerando que:

1. Nos termos do disposto na Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na sua redação atual, que estabelece o Sistema Integrado de Avaliação do Desempenho na Administração Pública (SIADAP), conjugado com o Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 04 de setembro, que adapta aos serviços da administração autárquica, o sistema integrado de avaliação do desempenho na Administração Pública, importa assegurar a existência de uma Comissão de Avaliação devidamente constituída para acompanhamento e validação do processo avaliativo dos trabalhadores da freguesia;
2. A constituição da Comissão de Avaliação deve refletir a atual composição do Órgão Executivo da Freguesia, em conformidade com o n.º 5 do artigo 23.º do Decreto Regulamentar, anteriormente referido;
3. Na sequência das eleições autárquicas realizadas a 12 de outubro de 2025 e da subsequente entrada em funções do novo Órgão Executivo, e uma vez que a Freguesia não dispõe de trabalhadores com responsabilidade funcional adequada, torna-se necessário proceder à designação de novos membros para a referida Comissão de Avaliação.

Proponho ao abrigo do n.º 5 do artigo 23.º do Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 04 de setembro, em conjugação com a alínea e) do artigo 19.º do Anexo da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, que a Junta de Freguesia delibere o seguinte:

- a) Aprovar a nova constituição da Comissão de Avaliação no âmbito do SIADAP, com efeitos a partir da data da sua aprovação;
- b) Designar os seguintes elementos para integrarem a Comissão de Avaliação:
  - António Fernando Limpo Moita, Presidente, que presidirá à Comissão;
  - Ana Rita Palma Gregória, Secretária, como Vocal;
  - José Eugénio Machado, Tesoureiro, como Vocal.



c) Determinar que a nova Comissão de Avaliação assegure, nos termos legais e regulamentares, as competências que lhe são atribuídas.

Pias, 13 de novembro de 2025.

O Proponente,

A handwritten signature in black ink, appearing to read "R", is placed over a horizontal line.

4.1 O Sr. Presidente propôs ao abrigo do n.º 6 do artigo 21.º do Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de setembro, em conjugação com a líne a) do artigo 19.º do Anexo da Lei n.º 75/2013, de 23 de setembro, na sua atual redação, a aprovação da novo Regulamento da Comissão de Avaliação, no âmbito do SIADAP, anexo à proposta n.º 26, que vigorará na data da sua aprovação, anexa à proposta

A Proposta foi aprovada por unanimidade



Freguesia de Pias

Mandato 2025/2029

Proposta n.º 26

**Assunto:** Aprovação do novo Regulamento da Comissão de Avaliação no âmbito do SIADAP

Considerando que:

1. A Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, com as alterações subsequentes, que aprova o Sistema Integrado de Gestão e Avaliação do Desempenho na Administração Pública (SIADAP), conjugado com o Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 04 de setembro, que adapta aos serviços da administração autárquica, o sistema integrado de avaliação do desempenho na Administração Pública, determina a existência de uma Comissão de Avaliação, à qual compete acompanhar, apreciar e pronunciar-se sobre o processo de avaliação de desempenho dos trabalhadores;
2. A atuação desta Comissão deve obedecer a um conjunto de regras claras e devidamente formalizadas, garantindo transparência, imparcialidade e eficácia no desenvolvimento das suas funções;
3. A recente constituição do Órgão Executivo, resultante das eleições autárquicas realizadas a 12 de outubro de 2025, bem como a necessidade de atualizar procedimentos internos à luz da legislação em vigor, justificam a elaboração de um novo regulamento da Comissão de Avaliação;
4. Foi elaborado um Regulamento da Comissão de Avaliação, que define as regras de constituição, funcionamento, competências e procedimentos da Comissão, em conformidade com o disposto na legislação aplicável.

Proponho ao abrigo do n.º 6 do artigo 21.º do Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 04 de setembro, em conjugação com a alínea e) do artigo 19.º do Anexo da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, que a Junta de Freguesia delibere o seguinte:

1. Aprovar o novo Regulamento da Comissão de Avaliação no âmbito do SIADAP, que se anexa à presente proposta e dela faz parte integrante;
2. Determinar que o referido regulamento entre em vigor na data da sua aprovação.



5.1 O Sr. Presidente apresentou a proposta n.º 26/25, ao abrigo do artigo 56.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na sua atual redação, e conjugação com a alínea e) do artigo 19.º do Anexo da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, para a designação dos Avaliadores dos trabalhadores no Âmbito do SIADP, depois de verificada a proposta foi aprovada por unanimidade.



Freguesia de Pias

Mandato 2025/2029

Proposta n.º 26-A

**Assunto:** Designação dos avaliadores dos trabalhadores no âmbito do Sistema Integrado de Gestão e Avaliação do Desempenho na Administração Pública (SIADAP).

Considerando que:

1. A Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na sua atual redação, que estabelece o Sistema Integrado de Gestão e Avaliação do Desempenho na Administração Pública (SIADAP), institui como um dos intervenientes do processo, "o avaliador";
2. Nos termos do artigo 56.º da referida lei, a "avaliação é da competência do superior hierárquico imediato ou, na sua ausência ou impedimento, do superior hierárquico de nível seguinte";
3. É necessário garantir que o processo decorra com imparcialidade, coerência e transparência, assegurando a correspondência entre avaliadores e avaliados de acordo com a organização interna da Freguesia;
4. Não dispondo a entidade de pessoal dirigente de quem diretamente dependam os seus trabalhadores, os eleitos locais podem ser avaliadores, no âmbito do SIADAP 3, à luz da Solução Interpretativa Uniforme, aprovada em reunião de Coordenação Jurídica realizada em 2016-05-24.

Proponho ao abrigo do artigo 56.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na sua atual redação, em conjugação com a alínea e) do artigo 19.º do Anexo da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, que a Junta de Freguesia delibere o seguinte:

a) Que seja aprovada a designação dos avaliadores no âmbito do sistema de avaliação do desempenho, os quais têm o restivo contacto funcional, conforme tabela seguinte:

Avaliador	Trabalhador/es
António Fernando Limpo Moita	António Filipe Godinho Oliveira
António Fernando Limpo Moita	Diogo Miguel Alcântara Tavares
António Fernando Limpo Moita	José Nunes do Carmo
António Fernando Limpo Moita	Manuel Ramos Veredas Espada



António Fernando Limpo Moita	Maria Bárbara Conceição Alcântara Cachola
António Fernando Limpo Moita	Rangel do Carmo Correia Colaço
António Fernando Limpo Moita	Úrsula da Cruz Ventura Alcântara
António Fernando Limpo Moita	Úrsula Grou Carrasco

Pias, 30 de novembro de 2025.

O Proponente,



Não havendo mais nada a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a presente reunião, eram 19.00 horas, da qual para constar, se lavrou a presente ata, nos termos do artigo 57º, da lei 75/2013, de 12 de setembro, artigo 16.º que vai ser assinado por mim, Maria Bárbara Conceição Alcântara Cachola, Assistente Técnica da Junta de Freguesia designada para o efeito conforme deliberação do Órgão Executivo de 19 de Janeiro de 2025, que a subscrevi e pelos membros do executivo; Ana Rita Palma Gregório, Secretária, e o Senhor Presidente da Autarquia, António Fernando Limpo Moita

Nos termos do n.º 3 do artigo 57.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro e para efeitos do disposto no n.º 4 do artigo 57.º do citado diploma legal, no final da reunião, a ata foi assinada em minuta

A Assistente Técnica:

O Presidente:

A Secretária:



## Anexos da Ata n.º 19/2025

Documentos que se arquivam em pasta anexa à ata

Reunião ordinária de 18 de novembro de 2025

Anexo 1- Regulamento de Funcionamento da Comissão de Avaliação.



## FREGUESIA DE PIAS

Mandato de 2025/2029

### REGULAMENTO DE FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO E AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO NA  
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

(SIADAP 3)

## ÍNDICE

	Página
Artigo 1.º - Objeto	3
Artigo 2.º - Âmbito de aplicação	3
Artigo 3.º - Composição	3
Artigo 4.º - Competências	3
Artigo 5.º - Presidente	4
Artigo 6.º - Secretário	4
Artigo 7.º - Convocação das reuniões e ordem de trabalhos	4
Artigo 8.º - Reuniões	5
Artigo 9.º - Votações e presença da maioria	5
Artigo 10.º - Pedido de informações	5
Artigo 11.º - Atas	6
Artigo 12.º - Registo de voto de vencido	6
Artigo 13.º - Confidencialidade	6
Artigo 14.º - Disposições finais	7
Artigo 15.º - Entrada em vigor	7

# REGULAMENTO DE FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

## Artigo 1.º

### Objeto

O presente regulamento define a composição, as competências e o funcionamento da Comissão de Avaliação da Freguesia, adiante designada CA, em execução do disposto no n.º 6 do artigo 21.º e do n.º 5 do artigo 23.º do Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de setembro, em conjugação com o artigo 58.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na sua redação atual.

## Artigo 2.º

### Âmbito de aplicação

1. O presente regulamento aplica-se a todos os trabalhadores a prestar serviço na autarquia, independentemente da modalidade de constituição do vínculo de emprego público.
2. Ficam excluídos do âmbito do presente regulamento os prestadores de serviços, estagiários, programas ocupacionais ou situações legalmente equiparáveis.

## Artigo 3.º

### Composição

1. A constituição da Comissão de Avaliação nas Freguesias é nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 23.º do Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de setembro, por deliberação da Junta de Freguesia, pelos seguintes elementos:
  - a) O Presidente da Junta de Freguesia, que preside;
  - b) O Tesoureiro ou o Secretário da Junta de Freguesia;
  - c) Trabalhadores com responsabilidade funcional adequada.
2. Por decisão do Presidente, poderão participar nas reuniões da Comissão de Avaliação outros elementos, embora sem direito a voto.

## Artigo 4.º

### Competências

Nos termos do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de setembro, e n.º 1 do artigo 58.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na sua redação atual, compete à Comissão de Avaliação:

- a) Estabelecer diretrizes para uma aplicação objetiva e harmónica do SIADAP 3, tendo em consideração os documentos que integram o ciclo de gestão referido no artigo 5.º do Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de setembro, conciliado com o art.º 8.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na sua versão atualizada;

- b) Estabelecer orientações gerais em matéria de fixação de objetivos, de escolha de competências e de indicadores de medida, em especial os relativos à caracterização da situação de superação de objetivos;
- c) Estabelecer o número de objetivos e de competências a que se deve subordinar a avaliação de desempenho, podendo fazê-lo para todos os trabalhadores ou, quando se justifique, por unidade orgânica ou por carreira;
- d) Garantir o rigor e a diferenciação de desempenhos do SIADAP 3, cabendo-lhe validar as avaliações de *Desempenho Muito Bom*, *Desempenho Bom* e *Desempenho Inadequado*, bem como proceder ao reconhecimento de *Desempenho Excelente*;
- e) Emitir parecer sobre os pedidos de apreciação das propostas de avaliação dos dirigentes avaliados;
- f) Exercer as demais competências que, por lei ou regulamento, lhe são cometidas;
- g) Definir os critérios de desempate necessários ao processo de avaliação, bem como os seus efeitos, designadamente em matéria de harmonização das propostas de avaliação;
- h) Garantir, no início de cada ano de avaliação, o cumprimento da contratualização dos parâmetros de avaliação e das orientações a que se refere a alínea b);
- i) Atribuir, nos casos de não validação das avaliações de *Desempenho Muito Bom*, *Desempenho Bom* e *Desempenho Inadequado*, classificação final quantitativa com a correspondente menção qualitativa, nos termos previstos no n.º 6 do artigo 50.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na sua versão atualizada.

#### **Artigo 5.º**

##### **Presidente**

Ao presidente da Comissão de Avaliação cabem as seguintes funções:

- a) Representar a Comissão de Avaliação;
- b) Nomear um secretário do presidente;
- c) Convocar, presidir e dirigir as reuniões da Comissão de Avaliação;
- d) Garantir o funcionamento da Comissão de Avaliação, de modo a assegurar a satisfação dos objetivos que lhe são cometidos, bem como a legalidade do processo;
- e) Assegurar a preparação do relatório anual de Avaliação de Desempenho;
- f) Promover o cumprimento das deliberações tomadas pelo órgão que preside.

## **Artigo 6.º**

### **Secretário**

O secretário colabora com o presidente de forma a cumprir os objetivos cometidos à Comissão de Avaliação, cabendo-lhe, designadamente:

- a) Secretariar as reuniões;
- b) Organizar o expediente e arquivo da Comissão de Avaliação;
- c) Apoiar o presidente na preparação das ordens de trabalho;
- d) Elaborar as respetivas atas.

## **Artigo 7.º**

### **Convocação das reuniões e ordem de trabalhos**

1. As reuniões são convocadas, com expressa indicação do dia, hora e local da sua realização, pelo presidente da Comissão de Avaliação, dirigida a cada um dos membros com a antecedência de dois dias úteis.
2. A ordem de trabalhos de cada reunião é remetida a todos os membros, acompanhada da documentação respetiva, juntamente com a convocatória.
3. As reuniões da CA não são públicas, contudo, a Comissão poderá convocar a presença de qualquer avaliador/avaliado para fornecer informação que julgar conveniente para o seu melhor esclarecimento.

## **Artigo 8.º**

### **Reuniões**

1. A CA reúne ordinariamente nos prazos estabelecidos pela Lei do SIADAP.
2. De cada reunião da CA será elaborada uma ata.

## **Artigo 9.º**

### **Votações e presença da maioria**

1. As deliberações da Comissão de Avaliação são tomadas por maioria simples dos votos dos membros.
2. Em caso de empate na votação, o presidente tem voto de qualidade.
3. A CA só pode deliberar na presença de mais de metade do número dos seus membros.
4. Na falta de quórum previsto no número anterior, será pelo presidente designado outro dia para a reunião, com a mesma natureza da anteriormente prevista, sendo enviada nova convocatória.

5. Sempre que um membro da Comissão, enquanto avaliador, propuser, nesta qualidade, avaliação final, fica impedido de sobre ela se pronunciar no caso de a mesma ser sujeita a parecer e votação no âmbito da CA.

#### **Artigo 10.º**

##### **Pedido de informações**

A Comissão de Avaliação poderá solicitar aos avaliadores e aos avaliados os elementos que julgar convenientes para o seu melhor esclarecimento.

#### **Artigo 11.º**

##### **Atas**

1. De cada reunião será lavrada uma ata, que conterá um resumo de tudo o que nela tiver ocorrido, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes, os assuntos apreciados e as deliberações tomadas.
2. As atas, lavradas pelo secretário da CA, serão postas à aprovação de todos os membros no final da respetiva reunião ou no início da seguinte, sendo assinadas, após a aprovação, pelos mesmos.
3. Nos casos em que a Comissão de Avaliação assim o delibere, a ata será aprovada, em minuta, logo na reunião a que disser respeito.

#### **Artigo 12.º**

##### **Registo de voto de vencido**

Os membros da Comissão de Avaliação podem fazer constar da ata o seu voto de vencido, e as razões que o justifiquem.

#### **Artigo 13.º**

##### **Confidencialidade**

1. O processo da avaliação do desempenho tem carácter confidencial, devendo os instrumentos de avaliação de cada trabalhador ser arquivados no respetivo processo individual.
2. Todos os intervenientes no processo ficam obrigados ao dever de sigilo sobre a matéria.

## **Artigo 14.º**

### **Disposições finais**

1. Em tudo o que não estiver previsto no presente regulamento, a Comissão de Avaliação reger-se-á pelo disposto no Código de Procedimento Administrativo, bem como no regime jurídico do SIADAP e respetiva regulamentação.
2. As dúvidas de interpretação das disposições do presente regulamento são resolvidas por despacho do Presidente da Comissão de Avaliação.

## **Artigo 15.º**

### **Entrada em vigor**

3. O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação, por deliberação tomada em reunião de Junta de Freguesia.

Pias, 18 de novembro de 2025.

O Órgão Executivo

